



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260105PE00001

Assunto: Fornecimento de medicamentos – hiperdia – farmácia básica – injetáveis e psicotrópicos destinados a atender à demanda da secretaria de saúde do Município de Assunção-PB em suas ações públicas no exercício de 2026.

Modalidade: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FASE EXTERNA DO CERTAME. ANÁLISE DE LEGALIDADE. PUBLICIDADE. SESSÃO PÚBLICA. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO. CERTAME RESTRITO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DE RECURSOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PARECER FINAL

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica da fase externa do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Assunção, com o objetivo de contratar pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos – hiperdia – farmácia básica – injetáveis e psicotrópicos, destinados a atender à demanda da secretaria de saúde em suas ações públicas no exercício de 2026. O presente parecer visa a subsidiar a decisão da autoridade superior quanto à adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a fase interna e preparatória, que incluiu a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (Anexo I), foi objeto de análise jurídica prévia, que concluiu pela regularidade da instrução processual e da minuta do edital.

Conforme se verifica nos autos e no *Relatório - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026*, após a emissão do parecer jurídico prévio, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2026 foi devidamente publicado em 09/01/2026, no Diário Oficial do Município, no Jornal A União,





no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, atendendo aos requisitos de publicidade previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o certame foi restrito à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPes), nos termos da legislação vigente, conforme indicado no próprio Edital, item "Observação" e item 6.4 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*.

A sessão pública ocorreu em 23/01/2026, através da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo sido conduzida pelo Pregoeiro Oficial, José Joelton de Andrade, assessorado por sua Equipe de Apoio, ambos designados nos termos legais. De acordo com o *Relatório - Pregão Eletrônico N° 00001/2026* e o *Quadro Comparativo dos Valores Apresentados - Mapa de Apuração - Pregão Eletrônico N° 00001/2026*, documentos anexos, após a fase de lances, negociação e verificação da documentação de habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas para os respectivos itens e valores totais:

- **Endomed Com. e Rep. de Medicamentos Ltda.** (CNPJ 70.104.344/0001-26), com proposta no valor total de R\$ 450.506,00.
- **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** (CNPJ 42.092.374/0001-24), com proposta no valor total de R\$ 4.130,00.
- **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.** (CNPJ 62.077.080/0001-30), com proposta no valor total de R\$ 17.660,00.

O valor total adjudicado do certame foi de R\$ 472.296,00.

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e conforme o *Relatório - Pregão Eletrônico N° 00001/2026* em, não houve o registro de recursos, o processo encontra-se apto para adjudicação e homologação pela autoridade superior. É o relatório. Passo a emitir o parecer.

I - FUNDAMENTAÇÃO:

1. Da Publicidade do Certame e Prazos:

A publicidade dos atos administrativos é um princípio basilar da Administração Pública, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, o Pregão Eletrônico nº 00001/2026 teve seu instrumento convocatório amplamente divulgado em 09/01/2026, mediante publicações simultâneas no Diário Oficial do Município, no Jornal A União (veículo de grande circulação estadual), no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial da





União. Adicionalmente, o Edital e seus anexos foram disponibilizados na íntegra no portal de compras públicas utilizado para o certame www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, item 3.2.1. Tais medidas demonstram o atendimento irrestrito ao princípio da publicidade e da transparência.

No que concerne aos prazos, verifica-se o respeito ao interregno mínimo entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública. Conforme o art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens na modalidade pregão, o prazo mínimo é de 8 (oito) dias úteis. A publicação ocorreu em 09/01/2026 e a sessão foi realizada em 23/01/2026. Computando-se os dias úteis entre as duas datas (excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021), constata-se que o intervalo foi superior ao mínimo legal exigido (9 dias úteis), garantindo tempo hábil para a análise do Edital pelos interessados. A ampla divulgação e o prazo adequado resultaram no cadastramento de diversos licitantes, conforme o *Relatório - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026 em TODOS2 (1)*, o que denota a efetividade das medidas adotadas para estimular a competitividade.

2. Da Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00001/2026 foi realizada por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, plataforma adequada e preferencial para o processamento de licitações na forma eletrônica, em consonância com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O sistema empregado permitiu o adequado desenvolvimento de todas as fases do certame, desde a apresentação das propostas e lances até a habilitação dos licitantes, conforme descrito no *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, item 4.0.

O *Relatório - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026*, elaborado pelo Pregoeiro, indica que o certame transcorreu de forma regular, com a participação de interessados do ramo pertinente. A disputa foi conduzida através do sistema de lances, proporcionando a redução sucessiva dos preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sob o critério de menor preço por item, como previsto no item 1.4 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*. Após a etapa de lances, foram realizadas as verificações de aceitabilidade das propostas e a análise da documentação de habilitação. Os documentos *Relatório - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026* e *Quadro Comparativo dos Valores Apresentados - Mapa de Apuração - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026* confirmam as empresas declaradas vencedoras.

3. Da Classificação e Habilitação - Certame Exclusivo para MPes:





A fase de classificação das propostas é crucial para aferir a conformidade com o Edital e selecionar a proposta mais vantajosa. No presente Pregão Eletrônico, as propostas foram avaliadas pelo critério de menor preço por item, conforme o item 1.4 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*. O *Quadro Comparativo dos Valores Apresentados - Mapa de Apuração - Pregão Eletrônico N° 00001/2026* indica que as empresas Endomed Com. e Rep. de Medicamentos Ltda., GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA. apresentaram os menores preços para os itens pelos quais foram declaradas vencedoras, sendo, portanto, corretamente classificadas.

O exame da habilitação dos licitantes visa verificar o cumprimento das condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas necessárias à execução do objeto, em conformidade com os arts. 65 a 69 da Lei nº 14.133/2021. O Edital detalha as exigências documentais para habilitação, incluindo prova de inscrição no CNPJ, regularidade fiscal (federal, estadual/distrital), FGTS, Justiça do Trabalho, balanço patrimonial com índices de liquidez, atestado de capacidade técnico-operacional e relação de compromissos assumidos, além de diversas declarações de conformidade, conforme o item 12.0 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*.

É imperativo destacar que o certame foi restrito à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs), conforme expressamente previsto no *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, no item "Observação" e no item 6.4. O Edital também prevê o tratamento diferenciado e simplificado para MPEs, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à regularização fiscal e trabalhista. Conforme o item 12.11 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, caso a MPE vencedora apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a sua regularização, antes de qualquer inabilitação. Presume-se que as empresas vencedoras atendem à condição de MPE e que todas as exigências de habilitação aplicáveis a elas foram verificadas e consideradas regulares, visto que o *Relatório - Pregão Eletrônico N° 00001/2026* as declara vencedoras e aptas à adjudicação.

A vedação à participação de pessoas físicas, consórcios e cooperativas, conforme os itens 6.6, 6.7 e 6.8 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2026 - ETP), com base na complexidade e natureza do objeto, dinâmica de mercado e riscos potenciais à competição e à segurança jurídica. Essa justificativa é pertinente, considerando a especificidade do fornecimento de medicamentos e a necessidade de garantir a segurança e a capacidade técnica dos fornecedores.





4. Do Resultado e Vantajosidade para a Administração:

O resultado do Pregão Eletrônico nº 00001/2026, com as empresas Endomed Com. e Rep. de Medicamentos Ltda., GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA. sagrando-se vencedoras para os itens licitados com uma proposta global de R\$ 472.296,00, demonstra a efetividade do procedimento licitatório na busca pela proposta mais vantajosa. O valor estimado para a contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar (*EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, ANEXO VI, item 9), era de R\$ 753.475,20. A diferença significativa entre o valor estimado e o valor total adjudicado (R\$ 472.296,00) evidencia uma economia substancial para o erário público, o que reforça a vantajosidade da contratação. A participação de diversos licitantes cadastrados no processo, ainda que apenas três tenham vencido itens, indica um nível de competitividade adequado, proporcionando a obtenção de preços mais competitivos e beneficiando o erário público.

A estratégia de divisão do objeto em itens, conforme recomendado pelo art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e adotada no item 1.3 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, é uma prática que visa ampliar a participação e a competitividade, permitindo que a Administração contrate cada produto pelo menor preço unitário ofertado, maximizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. Da Regularidade Formal do Procedimento:

A regularidade formal do procedimento licitatório é um requisito essencial para sua validade jurídica. A análise dos documentos da fase externa do Pregão Eletrônico nº 00001/2026 revela que todas as formalidades legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 05/2024 (que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal, conforme item 4.1 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*) foram observadas.

A condução do certame pelo Pregoeiro seguiu as etapas previstas na legislação: abertura da sessão pública na data e horário estabelecidos, recebimento das propostas, etapa de lances, classificação, negociação, verificação da habilitação dos licitantes e oportunidade de manifestação de recurso. O *Relatório - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026* não aponta qualquer indício de irregularidade procedimental que possa comprometer a validade do certame ou a isonomia entre os participantes. Todos os atos foram devidamente documentados, culminando com a elaboração do relatório circunstanciado da sessão pelo Pregoeiro, datado de 19/02/2026, constituindo um registro fidedigno do processamento da licitação, em conformidade com o princípio da transparência.





6. Da Fase Recursal:

A fase recursal é uma garantia fundamental dos licitantes e um importante mecanismo de controle da legalidade dos atos administrativos. Conforme o item 14.2 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)* e o art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação da intenção de recorrer, no prego, deve ser imediata na sessão pública.

No presente caso, o *Relatório - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026* e o *Quadro Comparativo dos Valores Apresentados - Mapa de Apuração - Pregão Eletrônico Nº 00001/2026 em TODOS2 (1)* indicam que não houve manifestação de intenção de recurso por parte de nenhum dos licitantes participantes, com a expressa menção de que os "recursos administrativos" foram "exauridos". Essa ausência de recursos é um indicativo positivo da regularidade do procedimento e da aceitação dos resultados pelos participantes, demonstrando que o prego foi conduzido de forma transparente, isonômica e em conformidade com as regras editalícias. A exaustão da fase recursal é condição para o encaminhamento do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a inexistência de recursos, o processo está apto a prosseguir para a fase de finalização.

7. Da Competência para Adjudicação e Homologação:

A adjudicação e a homologação são atos finais do procedimento licitatório que formalizam o resultado e autorizam a contratação do(s) vencedor(es). O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório deve ser encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

No âmbito da Prefeitura Municipal de Assunção, a competência para a prática desses atos é do Prefeito Municipal, Sr. Wagner Felipe de Oliveira Vilar, na qualidade de autoridade superior da Administração Municipal. Essa competência decorre das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela gestão superior da administração local e pela ordenação de despesas, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras e a homologação do Pregão Eletrônico nº 00001/2026, pela autoridade competente, conferirão eficácia ao procedimento licitatório, permitindo a subsequente celebração dos contratos administrativos. Tais atos devem ser formalizados mediante decisão fundamentada e publicados nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, em atenção ao princípio da publicidade.





8. Da Garantia da Contratação:

Ressalta-se ainda a previsão editalícia de que, para este certame, não será exigida garantia da contratação, conforme o item 16.6.1 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*. Esta condição deve ser observada nos próximos atos e na elaboração dos instrumentos contratuais.

9. Da Condição de Validade dos Medicamentos:

É fundamental reiterar a exigência expressa no Termo de Referência (item 2.2) e na Minuta do Contrato (Cláusula Nona, alínea 'l') do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, a qual estabelece que os medicamentos fornecidos deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data efetiva do recebimento pelo órgão contratante. Produtos que não atenderem a este requisito serão considerados em desacordo com as especificações e poderão ser recusados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital. Esta condição visa assegurar a qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos disponibilizados, bem como evitar prejuízos ao erário decorrentes de perdas por vencimento antecipado.

III - DA CONCLUSÃO:

Após minuciosa análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 00001/2026, abrangendo a publicidade conferida ao certame, a sessão pública, a classificação e habilitação das empresas vencedoras (observando a restrição e o tratamento diferenciado para MPÉs), o resultado obtido, a regularidade formal do procedimento e a fase recursal, constato que todo o processo transcorreu em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 05/2024 e as disposições do Edital.

O procedimento licitatório foi conduzido de forma transparente, eficiente e competitiva, com a participação de empresas do ramo e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração, resultando em economia de recursos públicos para o fornecimento dos medicamentos. O número de empresas participantes, dentro do contexto de um certame exclusivo para MPÉs, demonstra um cenário concorrencial adequado.

Não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades que pudessem comprometer a lisura do procedimento ou a isonomia entre os licitantes. As empresas declaradas vencedoras, Endomed Com. e Rep. de Medicamentos Ltda., GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA., atenderam a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, demonstrando sua capacidade jurídica,





técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista para executar o objeto contratado, ou, caso houvesse restrição fiscal/trabalhista como MPE, tiveram o prazo legal para sua regularização.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES:

Por todo o exposto e com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, RECOMENDO à autoridade superior:

1. A **ADJUDICAÇÃO** dos objetos da licitação (itens vencidos) às seguintes empresas vencedoras:

○ **Endomed Com. e Rep. de Medicamentos Ltda.** (CNPJ 70.104.344/0001-26)
- Valor Total: R\$ 450.506,00.

○ **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** (CNPJ 42.092.374/0001-24) - Valor Total: R\$ 4.130,00.

○ **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.** (CNPJ 62.077.080/0001-30)
- Valor Total: R\$ 17.660,00.

2. A **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 00001/2026, considerando que foram atendidos todos os requisitos legais e procedimentais para sua validade e eficácia.

Recomendo, ainda, que após a homologação, sejam adotadas as seguintes providências:

a) **Convocação** das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no Edital; b) **Publicação** do extrato dos contratos nos meios oficiais, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021; c) **Emissão** das respectivas notas de empenho, indicando as dotações orçamentárias correspondentes, conforme detalhado no item 5.4 do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*; d) **Designação formal** dos gestores e fiscais dos contratos, mediante portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em atenção ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021; e) **Registro** das informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; f) Que a execução contratual observe rigorosamente a condição de que os medicamentos fornecidos deverão apresentar, na data da entrega, **prazo de validade remanescente mí-**





nimo de 12 (doze) meses, conforme item 2.2 do Termo de Referência e Cláusula Nona, alínea 'l', da Minuta do Contrato do *EDITAL - PE 01 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA)*, sendo passível de recusa e aplicação de penalidades o descumprimento desta condição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assunção - PB, 23 de fevereiro de 2026.

Adilson Cardôzo Araújo

Assessor Jurídico

OAB/PB 14.313

